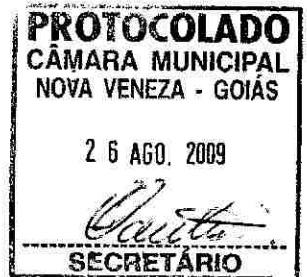




Certifico que publiquei o presente
no PLACAR na Prefeitura Municipal
de Nova Veneza

no dia 26/08/09 às 12. hs



Lei Municipal nº. 861 de agosto de 2009.

"Autoriza o parcelamento de dívidas previdenciárias com o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar dívida previdenciária referente à contribuição patronal devida no exercício de 2009 nas competências de abril, maio, junho e julho.

Art. 2º O parcelamento das dívidas junto ao Fundo de Previdência Social de Nova Veneza – FUNPREN será feito no prazo de 60 (sessenta) meses para as contribuições da parte patronal, nos termos do artigo 5º, da Portaria MPS nº. 402/2008.

Art. 3º Para atualização da dívida existente será utilizada a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 4º O índice previsto no art.3º desta Lei será utilizado para consolidação da dívida, para apuração das parcelas vencidas e das vincendas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal "João Batista Stival". Sede do Governo Municipal de Nova Veneza, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

Luiz Antônio Stival Milhomens
Governo Municipal